



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 2016

(MENSAGEM Nº 470, DE 2015)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012, nos termos da Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00175/2015 MRE MF, de 24 de abril de 2015, dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, “tem como principal objetivo promover a cooperação entre as Administrações Aduaneiras de cada Parte para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, a segurança na logística do comércio internacional, a prevenção e a investigação e a repressão de ilícitos aduaneiros.”

A Exposição de Motivos em pauta ainda ressalta que “o Instrumento em apreço contém cláusulas que são padrão em acordos na matéria, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de sua competência, tais como valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária e regimes aduaneiros” e, ainda, que “trata, igualmente, da prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas e de certas espécies ameaçadas de extinção, listadas na Convenção de Washington (CITES).”

Importante ressaltar que, nos termos da Exposição de Motivos, o Acordo também “prevê que, em determinadas circunstâncias, a assistência solicitada poderá ser recusada pela Administração Aduaneira requerida quando essa considerar que a assistência possa atentar contra a soberania, as leis e os compromissos internacionais, a segurança estatal, a saúde pública, a ordem pública, as atividades de combate ao crime, ou a qualquer outro interesse nacional fundamental, ou, ainda, quando possa ser prejudicial a quaisquer interesses comerciais ou profissionais legítimos de seu país.”

Outras considerações se seguem, sendo despiciendo trazê-las à baila aqui por serem de natureza acessória.

O Acordo, depois de assinado pelas partes, carece da ratificação pelo Congresso Nacional, nos termos do que prescreve a nossa Carta Constitucional (art. 49, I, da CF).

Para tanto, a então Senhora Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 470, de 06 de novembro de 2015, e a Exposição de Motivos supracitada, conforme encaminhamento feito, ao Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados pelo Aviso nº 532, de 2015, da Casa Civil da Presidência da República.

Apresentada em Plenário no dia 12 de novembro de 2015, por despacho da Mesa Diretora, no mesmo dia, a Mensagem foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), da Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com tramitação em regime de prioridade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 09 de novembro de 2016, alcançando o Acordo de que trata este relatório, o Projeto de Decreto Legislativo correspondente foi aprovado no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e, no mesmo dia, apresentado em Plenário, sendo encaminhado à apreciação das demais Comissões referidas no parágrafo anterior, no dia seguinte, com urgência no seu regime de tramitação, sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, alíneas “a” e “b”), cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime se pronunciar, do ponto de vista da segurança pública, quanto ao mérito das proposições que estejam sujeitas à apreciação desta Casa, versando sobre prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas e combate ao contrabando e crime organizado.

O Acordo em pauta vem a esta Comissão depois de ter sido aprovado, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pelo correspondente Projeto de Decreto Legislativo.

A Exposição de Motivos, da qual os trechos mais significativos foram transcritos anteriormente, por si só, já indica os aspectos meritórios que cercam o referido Acordo.

E, no bojo das múltiplas considerações que poderiam ser traçadas, há de se ressaltar a tendência contemporânea de, em face do incremento dos delitos de repercussão internacional, no que se inclui o contrabando de toda espécie de material, ser aumentada a colaboração entre os países, de modo que esse Acordo com a República Tcheca, em consonância com os interesses do Brasil e com a sua tradição diplomática, vem ao encontro desse esforço mundial para garantir maior eficácia e eficiência no controle aduaneiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2016, que, por sua vez, “aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2016.

Deputado HUGO LEAL

Relator